



CRP-MG RESPONDE DÚVIDAS SOBRE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

APRESENTAÇÃO

Psicólogas(os) e estudantes de Psicologia de todo o estado foram convidadas(os) pelo Conselho Regional de Psicologia - Minas Gerais (CRP-MG) a compartilharem suas dúvidas sobre o tema da avaliação psicológica.

O convite foi divulgado pelo site, boletim eletrônico e redes sociais do Conselho. As(os) participantes encaminharam suas dúvidas por meio de um formulário eletrônico, que ficou disponível para preenchimento no período de 23 de abril a 4 de maio de 2020.

Nesta publicação, compartilhamos o resultado da iniciativa. As questões foram respondidas pela Comissão de Orientação em Avaliação Psicológica e analisadas pelo Setor de Orientação e Fiscalização do Conselho.

O conteúdo está organizado em quatro eixos de orientação:

- Capacitação profissional;
- O Satepsi e as respectivas normativas do Conselho Federal de Psicologia;
- A(o) psicóloga(o) como avaliadora(or), perita(o) e parecerista;
- Avaliação Psicológica como função privativa da(o) psicóloga(o) e inserida em diversos contextos.

PARTICIPE DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO

A Comissão de Orientação em Avaliação Psicológica se reúne mensalmente.

A participação é aberta a estudantes de Psicologia e psicólogas(os) interessadas(os) no tema.

A agenda é divulgada no site do CRP-MG:
crpmg.org.br/eventos-oficiais

Para mais informações, entre em contato com o setor de apoio às comissões do CRP-MG pelo e-mail: **comissoes@crp04.org.br**

EIXOS ORIENTATIVOS

Capacitação Profissional.

O Satepsi e as respectivas normativas do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

A(o) psicóloga(o) como avaliadora(or), perita(o) e parecerista.

Avaliação Psicológica como função privativa da(o) psicóloga(o) e inserida em diversos contextos.

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

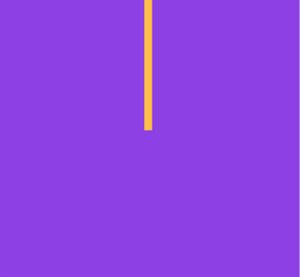
O Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP nº 010/05), em seu princípio fundamental "IV", define que a(o) psicóloga(o) deverá ter como responsabilidade o contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática. E a partir deste princípio vários dispositivos são organizados como norteadores em todo o Código, a saber: o dever fundamental de assumir atividades para as quais esteja capacitada(o) pessoal, teórico e tecnicamente, além de prestar serviços de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas

reconhecidamente fundamentadas na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional. Importante ressaltar ainda que é vedado à(ao) psicóloga(o) emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica. Diante dessas direções ético-normativas caberá à(ao) própria(o) psicóloga(o) refletir sobre sua formação (por tempo de experiência, por tipo de formação/cursos, entre outros), sabendo-se que ela(e) é quem responde pelo trabalho realizado baseado nos referenciais técnico e ético-profissional. Ou seja, quem deverá formar a convicção profissional a respeito do caso em si e responder por ele é a(o) psicóloga(o).

Posso aplicar os testes que eu me julgue capacitada - seja essa capacitação por cursos, treinamento com colegas, leitura do manual? Minha pergunta está relacionada a um movimento de colegas psicólogos que, tendo feito especialização de Neuropsicologia, costumam preconizar que somente neuropsicólogos estariam aptos à aplicação de testes.

De acordo com o nosso Código de Ética, constitui função privativa da(o) psicóloga(o) a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos: diagnóstico psicológico, orientação e seleção profissional, orientação psicopedagógica, solução de problemas de ajustamentos. Em todas essas prestações de serviço, a(o) profissional pode fazer uso da avaliação psicológica, lembrando sempre que deverá estar embasada(o) em procedimentos legais, éticos e técnicos e, para isso, deverá estar preparada(o) nos aspectos técnicos, científicos e pessoais.

Em relação à capacitação para utilização dos testes psicológicos, o primeiro ponto é entender que avaliação psicológica é um processo e, dessa forma, ao realizar uma avaliação, a utilização de testes se faz mais precisa e fidedigna em função da cientificidade dos mesmos.



Alguns testes possuem aplicação e análise mais complexas que outros. Estar capacitada(o) para aplicar teste envolve conhecimento sobre:

- O embasamento teórico do teste;
- Domínio da técnica de aplicação;
- Habilidade para analisar e estabelecer correlação entre os dados e elaborar documentos decorrentes da utilização de testes.

Existem diversos cursos de extensão e de pós-graduação na área de avaliação psicológica, embora não seja exigida, atualmente, uma titulação de especialização na área.

O ensino apenas do instrumento não é suficiente para seu manejo. É importante ressaltar o treino com o mesmo e supervisão para a correlação dos dados da avaliação e construção dos documentos necessários.

Sobre a especialização em Neuropsicologia, é interessante consultar a **Resolução CFP N° 3/2016**, que embasa a análise de título de especialista em Neuropsicologia.

Realizo perícia para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e com testes sinto mais segurança, além de acreditar que devemos usar variados instrumentos que estão ao nosso alcance. Já fiz pós-graduação em avaliação e curso de perícia, porém ainda não estou satisfeita. Poderiam indicar um curso sério on-line ou orientar estudo, indicar bibliografia?

Nas orientações da **Resolução CFP N° 8/2010**, que dispõe sobre a atuação da(o) psicóloga(o) como perita(o) e assistente técnico no Poder Judiciário, estão indicados parâmetros para atuação, instrumentos e documentos necessários. Conhecer a **Resolução CFP N° 6/2019**, que trata dos documentos escritos por profissional de Psicologia, também é importante para a realização de avaliações psicológicas no exercício profissional.

Existem bibliografias e artigos publicados nos sites do CFP e CRP-MG, mas a avaliação psicológica é uma área dinâmica, em constante atualização devido à realização de pesquisas. Por isso, exige um processo de educação continuada que pode ser feita por meio de cursos de extensão e de pós-graduação.

Solicito esclarecimento à respeito da necessidade de cursos de capacitação para a aplicação de testes. Entendo perfeitamente que alguns deles exigem esse treinamento devido ao nível de detalhes e dificuldades envolvidos em sua aplicação.

A avaliação psicológica é um processo e, dessa forma, ao realizá-la, a utilização de testes se faz mais precisa e fidedigna em função da cientificidade dos mesmos. A área da avaliação psicológica é dinâmica e exige capacitação constante, seja por meio de cursos de extensão ou de pós-graduação.

Contudo, o ensino apenas do instrumento não é suficiente para seu manejo. É importante ressaltar o treino com o mesmo e a supervisão para a correlação dos dados da avaliação e construção dos documentos necessários.

Sou recém formada e solicito informações sobre como me capacitar em Avaliação Psicológica.

A capacitação em avaliação psicológica pode ser feita por meio de cursos de extensão ou de pós-graduação na área. Em seguida, a(o) profissional pode solicitar seu título de especialista na área junto ao CRP-MG.

Mais informações em: [crpmg.org.br/orientacoes/titulo-de-especialista/](https://www.crpmg.org.br/orientacoes/titulo-de-especialista/)

Vocês aprovam fazer cursos de avaliação psicológica à distância?

A **Resolução CFP N° 11/2018**, que trata da prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação, **não prevê o ensino nem de graduação e nem de pós-graduação em avaliação psicológica neste formato.**

São autorizadas a prestação dos seguintes serviços psicológicos realizados por meios tecnológicos da informação e comunicação, desde que não firam as disposições do Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o):

- I** - As consultas e/ou atendimentos psicológicos de diferentes tipos de maneira síncrona ou assíncrona;
- II** - Os processos de Seleção de Pessoal;
- III** - Utilização de instrumentos psicológicos devidamente regulamentados por resolução pertinente, sendo que os testes psicológicos devem ter parecer favorável do Sistema de Avaliação de Instrumentos Psicológicos (Satepsi), com padronização e normatização específica para tal finalidade.
- IV** - A supervisão técnica dos serviços prestados por psicólogas e psicólogos nos mais diversos contextos de atuação.

**O SATEPSI E AS RESPECTIVAS
NORMATIVAS DO
CONSELHO FEDERAL
DE PSICOLOGIA (CFP)**

O Sistema de Avaliação dos Testes Psicológicos foi organizado por meio da **Resolução CFP N° 2/2003** para fins de receber e avaliar as condições técnicas de cada instrumento psicológico contando com especialistas da área, por meio de uma Comissão Ad Hoc. O objetivo é emitir um parecer técnico sobre determinado teste psicológico para que a(o) psicóloga(o) tenha condições de saber qual o instrumento poderá utilizar em sua atuação no Brasil (parecer favorável), uma vez que constitui falta ética o uso de instrumentos com parecer desfavorável. Importante ressaltar que a avaliação psicológica se constitui como processo de investigação motivada sempre por um objetivo específico.

A escolha de instrumentos dentro do padrão de “teste psicológico favorável para uso no Brasil” deve respeitar o objetivo para a qual a avaliação está sendo realizada, o público que ela atenderá, as indicações contidas no Manual do Teste, a qualificação que a(o) psicóloga(o) dispõe no momento, entre outros. Não é uma tarefa simples construir metodologicamente um processo de avaliação, exigindo da(o) profissional conhecimento na área, tanto do ponto de vista técnico, como ético e legal.

O Satepsi está disponível no endereço:
satepsi.cfp.org.br

Gostaria de ter um resumo de todos os testes psicológicos válidos no Brasil com suas respectivas utilizações.

O Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos do Conselho Federal de Psicologia (Satepsi)

apresenta os instrumentos que podem ser usados pelas(os) psicólogas(os) na prática profissional - testes psicológicos favoráveis e instrumentos não privativos da(o) psicóloga(o) -, os que não podem ser utilizados na prática profissional (testes psicológicos desfavoráveis e testes psicológicos não avaliados) e os testes que estão em avaliação. Para cada teste favorável, estão indicados os constructos que avaliam.

Para um conhecimento mais aprofundado das indicações de uso de cada teste, é recomendável pesquisar nas editoras que os comercializam e em estudos científicos. Além disso, a definição sobre o teste a ser usado tem que considerar a demanda apresentada para a realização da avaliação psicológica. O Satepsi pode ser acessado no endereço: **satepsi.cfp.org.br**

O uso de testes psicológicos é obrigatório na avaliação psicológica?

A testagem se diferencia da avaliação psicológica. Por se tratar de aspectos científicos, recomenda-se a utilização de testes, de acordo com a demanda. No entanto, não se impõe a obrigatoriedade de utilizar testes.

O uso de testes psicológicos é obrigatório para elaboração de laudos e relatórios psicológicos?

Os documentos elaborados pela(o) psicóloga(o) devem ser embasados na **Resolução CFP nº 6/2019**, e podem ser desenvolvidos a partir de outras técnicas psicológicas que não necessariamente os testes.

A avaliação psicológica possui quanto tempo de validade?

É importante verificar o art. 17, da Seção VI, da **Resolução CFP nº 6/2019**. A validade da avaliação psicológica depende dos objetivos da prestação do serviço, dos procedimentos utilizados, além do caráter dinâmico e não determinista do funcionamento dos fenômenos psicológicos envolvidos em processos avaliativos e de intervenção dos quais decorrem os documentos emitidos pela(o) psicóloga(o).

Muitas empresas pedem a aplicação somente de um teste nos seus processos de seleção. Quando vamos emitir o resultado, elas normalmente querem saber apenas se o candidato é apto ou inapto.

Fico com muita dúvida sobre como nomear este documento, uma vez que não configura uma avaliação psicológica.

Todos os documentos elaborados pela(o) profissional de Psicologia devem seguir a **Resolução CFP nº 6/2019**.

**A(O) PSICÓLOGA(O) COMO
AVALIADORA(OR), PERITA(O) E PARECERISTA**

O **artigo 2º alínea “k”** do **Código de Ética Profissional** diz que é vedado à(ao) psicóloga(o) ser perita(o), avaliadora(or) ou parecerista em situações nos quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação. Primeiramente, é importante definir qual é a atribuição delegada a cada psicóloga(o) no campo da avaliação psicológica na tarefa de avaliadora(or), perita(o) e parecerista. Todas as três tarefas requerem a identificação de um objetivo específico para se avaliar, que por sua vez será o determinante do processo.

Ou seja, para atender o pedido de um juiz, a fim de responder a determinados quesitos para auxiliá-lo tecnicamente em matéria de Psicologia ou para tomar decisões no âmbito da justiça, convoca-se a(o) psicóloga(o) perita(o) – expert na área, para elucidar a respeito de algo do campo da Psicologia relacionado ao processo.

Já a(o) psicóloga(o) na função de emitir um documento denominado Parecer, por isso atribuição denominada com o mesmo nome, tem como objetivo dirimir dúvidas sobre algo que

esteja em questão, conforme definido na **Resolução CFP nº 6/2019**: “o parecer psicológico é um pronunciamento por escrito, que tem como finalidade apresentar uma análise técnica, respondendo a uma questão-problema do campo psicológico ou a documentos psicológicos questionados”.

A(o) psicóloga(o) avaliadora(or) realiza a avaliação psicológica para finalidades diversas, exceto as acima citadas. Por fim, a(o) psicóloga(o), ao realizar a avaliação psicológica, deverá ter como foco o cumprimento de seu objetivo, pois a sua posição técnica e ética profissional nas ações diversas não

poderá ter influências que afetem seus objetivos, seja da ordem dos vínculos pessoais e/ou profissionais, dos interesses, de terceiros.

Em relação ao tema, recomenda-se a leitura da **Nota Técnica CRP-04/MG nº 01/2017**, que orienta sobre a atuação das(os) psicólogas(os) Judiciais em suas atribuições como peritas(os) e nas suas relações junto às(aos) assistentes técnicas(os).

Como proceder quando um dos pais da criança requisita a avaliação psicológica e não permite que o outro genitor tenha acesso à avaliação?

A questão exige uma análise do contexto que gera a demanda por avaliação psicológica. De acordo com o **Código de Ética Profissional do Psicólogo**, é necessária a autorização de um dos responsáveis para que a avaliação aconteça, porém, seria importante uma entrevista com os pais, mesmo que em momentos separados, para que a(o) profissional aponte a ambos a necessidade da avaliação.

No cotidiano profissional, muitas vezes, a(o) psicóloga(o) se depara com a necessidade de recorrer a fontes colaterais de informações no processo de avaliação psicológica (familiares e professores). A entrevista de terceiros no processo de avaliação psicológica pode se dar por meio de recursos tecnológicos da informação e comunicação (como telefone, aplicativos, etc)?

De acordo com a **Resolução CFP N° 11/ 2018**, é autorizada a prestação dos seguintes serviços psicológicos, por meios tecnológicos da informação e comunicação, desde que não firam as disposições do Código de Ética Profissional:

- I -** As consultas e/ou atendimentos psicológicos de diferentes tipos de maneira síncrona ou assíncrona;
- II -** Os processos de Seleção de Pessoal;
- III -** Utilização de instrumentos psicológicos devidamente regulamentados por resolução pertinente, sendo que os testes psicológicos

devem ter parecer favorável do Sistema de Avaliação de Instrumentos Psicológicos (SATEPSI), com padronização e normatização específica para tal finalidade.

IV - A supervisão técnica dos serviços prestados por psicólogas e psicólogos nos mais diversos contextos de atuação.

Por isso, a compreensão é de que é possível fazer a entrevista com terceiros por meio das tecnologias da informação e comunicação.

Quanto à avaliação para porte de armas e vigilante, como fica durante a pandemia, sendo a aplicação individual?

As avaliações têm que manter o distanciamento seguro e todas as normativas do Ministério da Saúde, ficando a critério da(o) profissional a escolha pela viabilidade ou não desse atendimento neste momento.

Qual documento deverá ser utilizado para as avaliações psicológicas na perícia do trânsito?

Todos os documentos elaborados pela(o) profissional de Psicologia devem seguir a **Resolução CFP N° 6/2019**.

Como faço para saber exatamente a idade mental de uma criança avaliada com o Columbia 3?

Deve seguir rigorosamente o Manual do teste escolhido para proceder à avaliação psicológica.

**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COMO FUNÇÃO
PRIVATIVA DA(O) PSICÓLOGA(O) E
INSERIDA EM DIVERSOS CONTEXTOS**

A Avaliação Psicológica tornou-se um campo de especialidade na Psicologia, diferentemente da atitude e/ou olhar investigativo/avaliativo que atravessa todas as práticas da(o) profissional psicóloga(o).

Como campo de trabalho, a Avaliação Psicológica requer uma expertise por parte da(o) psicóloga(o), pois tornou-se uma área específica de atuação, tratando de avaliações compulsórias (Trânsito, Cirurgia Bariátrica, e outras) e as que não atendem esse padrão (seleção de pessoal, psicodiagnóstico, e outras).

A Avaliação Psicológica cumpre importante papel em vários contextos, inclusive nas políticas públicas, como no sistema prisional, na saúde - planejamento familiar (e outras), assistência e medicina do trabalho (saúde ocupacional) - trabalhos de alto risco.

Para essas modalidades, é importante seguir as diretrizes normativas específicas da profissão e também dos órgãos afins, tais como: **Lei de Execução Penal, Código Penal, SNASP, NRs do Ministério do Trabalho e Lei Federal MS nº 9263 de 12/06/1996.**

De fato, a Avaliação Psicológica constitui função privativa da(o) psicóloga(o) ao utilizar métodos e técnicas da Psicologia para este fim de conhecimento e intervenção na vida humana. A **Lei Federal nº 4119/62** prevê como função privativa da(o) psicóloga(o) a utilização de métodos e técnicas da Psicologia para fins de: (a) Diagnóstico; (b) Orientação Psicopedagógica; (c) Orientação Profissional; (d) Problemas de Ajustamento.

Quais são as diretrizes norteadoras relacionadas aos instrumentos necessários, tempo para realização e para atendimento com o indivíduo e devolutiva para a realização da avaliação psicológica para fins de exame criminológico no sistema prisional, tendo em vista a escassez de informações e materiais, bem como ausência de referência técnica para esta área na instituição?

Como não há uma legislação específica que trata do exame criminológico e a **Resolução CFP nº 12/2011** está suspensa, é importante considerar as orientações formais da instituição na qual a(o) psicóloga(o) está inserida(o) e, em função da demanda, analisar os constructos a serem avaliados e escolher testes e técnicas compatíveis.

A avaliação psicossocial tem sido muito solicitada pelas empresas. Gostaria de ter mais orientação sobre este tema que é tão novo. E se é uma avaliação que deve ser diferente da avaliação psicológica, como ficam então os laudos?

Todos os documentos elaborados pela(o) profissional de Psicologia devem seguir a **Resolução CFP nº6/2019**. Para ter mais orientações sobre o tema, além dos textos, artigos e publicações disponibilizados nos sites do CFP e CRP-MG, é importante buscar cursos e capacitação sobre o assunto.

PARA SABER MAIS:

Clique na imagem ao lado para acessar o livro “Desafios da avaliação psicológica na contemporaneidade”, publicado pelo CRP-MG.

Outras publicações do Conselho estão disponíveis em:

crpmg.org.br/biblioteca-cdi/publicacoes/



Revista Diálogos do CFP com o tema da Avaliação Psicológica:

site.cfp.org.br/publicacao/revista-dialogos-n-10/

site.cfp.org.br/publicacao/revista-dialogos-no10-encarte/

site.cfp.org.br/publicacao/revista-dialogos-no03/

Campanhas do Satepsi

<http://satepsi.cfp.org.br/campanha.cfm>

**Publicação produzida pelo CRP-MG, por meio da
Comissão de Orientação em Avaliação Psicológica.
Belo Horizonte, junho de 2020.**